



Fixa tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 22, alínea t, e 28, alínea "q", do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, por parte da Universidade Federal do Ceará, deverá ser feita de acordo com a seguinte tabela:

| | |
|--|--------|
| 1. Inscrição em concurso ou prova de seleção para docente..... | 200,00 |
| 2. Inscrição para concurso de livre docência..... | 300,00 |
| 3. Matrícula em cursos de extensão universitária, para cada 10 horas de atividades.... | 20,00 |
| 4. Matrícula em cursos de extensão universitária de caráter permanente, por semestre: | |
| 4.1 - até 3 aulas semanais..... | 80,00 |
| 4.2 - mais de 3 aulas semanais..... | 120,00 |
| 5. Matrícula em curso de aperfeiçoamento ou especialização, por crédito..... | 10,00 |
| 6. Matrícula em curso de mestrado, no início de cada período letivo..... | 150,00 |
| 7. Matrícula institucional em curso de graduação, no início de cada semestre letivo..... | 70,00 |
| 8. Revalidação de diplomas de cursos de graduação obtidos fora do Brasil..... | 500,00 |
| 9. Registro de diploma de cursos de graduação de outras instituições..... | 100,00 |
| 10. Expedição e registro de diploma de curso de graduação..... | 150,00 |
| 11. Expedição de diploma de livre docência... | 100,00 |
| 12. Guia de transferência..... | 20,00 |

- 13. Histórico escolar, a partir da 2a. via.. 20,00
- 14. Certidões, declarações ou atestados por
folha..... 10,00

Parágrafo Único - Quando o curso ou a atividade tiver a respectiva taxa fixada em convênio, acordo ou contrato, será esta cobrada de conformidade com o valor por esse meio estabelecido.

Art. 2º - Os departamentos ou órgãos suplementares que prestem outros serviços, dentro dos seus programas de Extensão Universitária, não mencionados no artigo anterior, poderão ter, para tais fins, tabelas de custo próprias, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - A taxa para inscrição nos vestibulares será fixada de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de agosto de 1974.

Prof. Walter de Moura Cantídio
Reitor